

# Transporte de animais domésticos

- A resolução abrange o transporte de animais domésticos de pequeno porte (somente cães e gatos de até 10kg) e cães-guia (sem limite de peso), desde que acompanhando pessoas com deficiência visual, nas linhas sob gestão da METROPLAN.
- O embarque se dará sempre em terminais rodoviários de concessão do DAER, podendo o desembarque ocorrer durante o trecho. Apenas 02 (dois) animais podem ser transportados por vez, sendo a prioridade do cão-guia.
- Os animais domésticos serão transportados obrigatoriamente confinados em caixas de transporte, com um único animal, no compartimento dos passageiros, alojadas ao assoalho dos pés do banco adjacente do detentor.
- No momento do embarque do animal, deverá ser apresentado ao condutor do veículo ou fiscalização os seguintes documentos: Atestado Médico Veterinário, emitido até 15 (quinze) dias antes da viagem Caderneta de Vacinação atualizada onde conste o registro das vacinas antirrábicas e polivalente com as devidas validades.
- O transporte de cada animal doméstico vivo será realizado mediante o pagamento de 100% (cem por cento) do valor da passagem do seu detentor e o comprovante apresentado no embarque.
- O detentor do animal doméstico, sob pena de impedimento para prosseguir a viagem, tem por obrigação higienizar a caixa de transporte no caso do animal lançar dejetos ou emitir odores que causem desconforto aos demais passageiros.